



EQUIDADE DE GÊNERO NO *WELFARE STATE* PÓS-INDUSTRIAL:

a contribuição crítico-filosófica de Nancy Fraser

Alex Myller Duarte Lima¹

Fabiano de Souza Gontijo²

RESUMO

O presente artigo discute a temática da equidade de gênero nos termos em que esta é pensada pela filósofa norte-americana Nancy Fraser, noção indispensável à construção de uma ordem de gênero justa no ambiente dos *welfare states* pós-industriais de início do século XXI.

Palavras-chave: feminismo; equidade de gênero; *welfare state*.

ABSTRACT

This article discusses the issue of gender equity according U.S. philosopher Nancy Fraser, a concept essential to building a just gender order in the environment of post-industrial welfare states of the XXI century.

Keywords: feminism, gender equity; welfare state.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Piauí (UFPI).E-mail: alexmyller@gmail.com

² Doutor. Universidade Federal do Piauí (UFPI).



1 INTRODUÇÃO

O *welfare state* há décadas atravessa uma crise mundial de muitas raízes, desde as tendências econômicas globais à ascensão de antagonismos étnico-“raciais” e nacionais, passando pelo enfraquecimento dos sindicatos/partidos laborais e pelo colapso do socialismo estatal (FRASER, 1994; 1997). Em especial, o tema da justiça de gênero é relevante para as discussões sobre o *welfare state* porque a derrocada da antiga ordem de gênero é, a um só tempo, fator crucial para a crise do regime de bem-estar acima referida (FRASER, 1994) e urgente desafio para esta forma de organização social no albor do século XXI (PALIER, 2010; ESPING-ANDERSEN, 2010).

Provavelmente, a mudança social mais importante das últimas décadas é justamente a entrada massiva da mulher no mercado de trabalho, algo que perturba o funcionamento de sistemas concebidos sob um modelo familiarista, no qual os direitos são concedidos àquele (raramente àquela) que possui uma atividade remunerada e por extensão aos membros de sua família (PALIER, 2010). Logo, Esping-Andersen acerta ao lembrar que o debate sobre o futuro do *welfare state*, centrado nas ameaças da globalização e do envelhecimento, “tem ignorado de forma sistemática uma força de mudança seguramente mais revolucionária: a mudança do papel das mulheres na sociedade” (ESPING-ANDERSEN, 2010, p. 19), refletida na modificação das trajetórias vitais femininas.

Dessa forma, a ordem de gênero que está desaparecendo em nossa época descende da era industrial do capitalismo e reflete o mundo social em que teve origem, centrado no ideal do salário família (*family wage*). Essa ideia supunha a organização das pessoas em famílias nucleares heterossexuais dirigidas por um homem, ao qual seria paga uma remuneração suficiente para sustentar filhos e uma esposa-e-mãe em tempo integral, que realizaria trabalho doméstico não-pago. Apesar de inúmeras vidas não se ajustarem a esse modelo, ele ainda assim serviu como referencial normativo da família (FRASER, 1997). De fato, “Lorde Beveridge e outros construtores do Estado de bem-estar do pós-guerra assumiram explicitamente que as mães seriam donas-de-casa” (ESPING-ANDERSEN, 1999, p. 54). Assim, o ideal do salário família estava inscrito na estrutura da maior parte dos *welfare states* da era industrial (FRASER, 1994).

Um *welfare state* pós-industrial, assim como seu antecessor, deverá apoiar uma ordenação da questão do gênero – com o alerta de que a única espécie de ordem de gênero aceitável hoje é precisamente uma que tenha como premissa a equidade de gênero.



Nesse passo, proposta de Nancy Fraser, filósofa norte-americana herdeira da tradição crítica, é contribuir para a elaboração teórica feminista, fornecendo uma noção rica e complexa da equidade de gênero, sem a qual a prática política pode facilmente recair em dilemas que dificultarão ou impedirão a efetivação da justiça social no mundo contemporâneo. O presente artigo busca evidenciar tal concepção em conformidade com o espírito não-reducionista da reflexão fraseriana.

2 CONCEPÇÃO FRASERIANA DE EQUIDADE DE GÊNERO

No entanto, julgar (sob a ótica feminista) que tipo de estado de bem-estar poderia sustentar melhor uma nova ordem de gênero necessariamente teria por suposto um critério normativo – inapelavelmente presente na questão de que nova ordem de gênero deveria substituir o velho salário família. Por isso, Fraser dedica-se inicialmente a clarificar alguns dilemas que circundam ‘igualdade’ e ‘diferença’ por meio da reconstrução do que significa equidade de gênero.

Entre as próprias feministas, essa equidade tem sido associada tanto à exigência de um tratamento exatamente igual para homens e mulheres (igualdade) quanto ao tratamento diferenciado das mulheres na medida em que elas se diferenciam dos homens (diferença). Muitas vezes os méritos relativos dessas abordagens são debatidos como se representassem dois pólos antitéticos de uma dicotomia absoluta, os respectivos argumentos levando a becos sem saída:

Proponentes da “diferença” têm exitosamente mostrado que estratégias de igualdade tipicamente pressupõem “o masculino como norma”, desfavorecendo dessa forma as mulheres e impondo um padrão distorcido sobre todos. Igualitaristas têm argumentado também convincentemente, entretanto, que as abordagens da diferença tipicamente apóiam-se em noções essencialistas de feminidade, reforçando assim estereótipos existentes e confinando as mulheres dentro das divisões de gênero existentes (FRASER, 1994, p. 44).

A proposta de Fraser é afastar a assunção de que a equidade de gênero possa ser identificada com uma única norma ou valor, reconceituando-a como uma idéia complexa (por oposição a simples), como uma noção compreendendo vários princípios normativos distintos. Tal pluralidade necessariamente incluiria noções associadas a cada um dos lados do debate igualdade *versus* diferença e ainda outros critérios aos quais nenhum dos pólos atribuiu o peso devido. Mas o ponto fulcral seria a exigência de que as várias normas distintas devem ser respeitadas simultaneamente para que a equidade de gênero seja



atingida. A postura da norte-americana é coerente com sua visão de justiça social, que paralelamente não a identifica com nenhuma de suas facetas específicas (econômica, cultural ou política), mas estabelece a exigência de satisfação mútua das reivindicações em cada campo analiticamente distinto. Para o caso específico de avaliar a questão do *welfare*, a filósofa indica a equidade de gênero como um composto de sete princípios normativos distintos, a saber (FRASER, 1994):

a) *Princípio antipobreza*. A prevenção da pobreza, além de primeiro e mais óbvio objetivo da provisão do bem-estar social, é crucial para a equidade de gênero atualmente, após a era do salário família. Com efeito, predominam hoje as altas taxas de pobreza entre as famílias de mães-solteiras, bem como é consideravelmente aumentada a possibilidade de que mulheres e crianças vivam em tais arranjos domésticos. Contudo, nem todas as formas de satisfação desse princípio serão aceitáveis: benefícios estigmatizantes e isolantes para o alívio das famílias de mães-solteiras não preencherão os requisitos normativos a seguir especificados.

b) *Princípio antiexploração*. Combater a pobreza é importante também como um meio de evitar a exploração de pessoas vulneráveis. Com efeito, mulheres necessitadas sem algum meio para alimentar a si mesmas e a seus filhos são vítimas fáceis de maridos abusivos, chefes de empresas com trabalho degradante e cafetões. A disponibilização de uma fonte alternativa de renda eleva a posição de barganha dos subordinados em relações assimétricas – mas esse apoio deve ser concedido como uma questão de direito, pois o princípio não é cumprido se o recebimento de auxílio é altamente estigmatizado ou discricionário. O objetivo seria evitar a dependência explorável em relação a um membro individual da família (marido, criança adulta), a empregadores e supervisores ou mesmo a caprichos pessoais de agentes estatais. Nesse sentido, estão proscritos arranjos que canalizem os benefícios a uma dona de casa através de seu marido ou ainda os que condicionem o acesso a bens essenciais, como os cuidados com a saúde, a empregos escassos.

c) *Princípio da igualdade de renda*. Também crucial para a equidade de gênero é a igualdade de renda entre homens e mulheres. Afinal, os ganhos destas giram em torno de 70% dos ganhos masculinos, muito do trabalho feminino não é compensado de nenhuma forma e muitas mulheres sofrem de pobreza oculta em razão da repartição desigual no interior das famílias. Assim, o princípio exige a abolição do pagamento desigual por trabalho igual e da subvalorização do trabalho e das habilidades das mulheres, ou seja, a redução da vasta discrepância entre as rendas dos homens e das mulheres.



d) *Princípio da igualdade do tempo de lazer.* Após a era do salário família, a questão da distribuição do tempo de lazer torna-se premente, pois muitas mulheres (mas poucos homens) efetuam tanto o trabalho pago quanto o cuidado primário não-pago e passam a sofrer então de pobreza de tempo. O princípio exclui os arranjos de bem-estar que equalizariam as rendas e simultaneamente exigiriam das mulheres (mas não dos homens) uma dupla jornada de trabalho. Também banidos seriam os arranjos que exigissem apenas das mulheres o trabalho da reivindicação ou a absorvente tarefa de juntar as parcelas de renda de várias fontes e de coordenar os serviços de diferentes agências e associações.

e) *Princípio da igualdade de respeito.* O tipo de igualdade propugnada por este normativo é urgente na atualidade, quando a cultura pós-industrial rotineiramente representa as mulheres como objetos para o prazer dos sujeitos masculinos. Segundo esse princípio, estão excluídos quaisquer arranjos que objetifiquem e depreciem as mulheres – ainda que eles previnam a pobreza e a exploração e mesmo que simultaneamente garantam a igualdade de renda e de tempo para o lazer. Portanto, suas exigências são incompatíveis com programas de bem-estar que trivializem as atividades das mulheres e ignorem suas contribuições.

f) *Princípio antimarginalização.* Apesar de cumprir os ditames igualitários acima, um regime de *welfare* pode mesmo assim marginalizar as mulheres. Fraser (2004, p. 48) explica que “limitando o apoio a pensões maternais generosas, por exemplo, ele poderia tornar as mulheres independentes, bem providas, bem descansadas, e respeitadas, mas insuladas em uma esfera doméstica separada, removida da vida da sociedade mais ampla”. Contra esses perigos, a política social deveria promover a participação plena das mulheres em pé de igualdade com os homens em todas as áreas da vida social. Daí a exigência de provisão das condições necessárias à participação feminina – disponibilização do cuidado com idosos e crianças, facilitação da amamentação em público, etc. O princípio também requer o desmantelamento das culturas de trabalho machistas e dos ambientes políticos hostis às mulheres.

g) *Princípio do antiandrocentrismo.* Por fim, mesmo cumprindo as exigências anteriores, um *welfare state* pode ainda entrincheirar algumas normas de gênero ofensivas – por exemplo, assumindo a visão androcêntrica de que os padrões atuais de vida dos homens representam uma regra a ser assimilada pelas mulheres. De fato, as políticas sociais não deveriam exigir das mulheres que estas se tornem tal como os homens, nem que se encaixem em instituições projetadas para homens, como requisitos para o gozo de níveis comparáveis de bem-estar. Ao contrário, teriam por alvo a reestruturação das



instituições androcêntricas para que possam dar boas-vindas a seres humanos capazes de dar à luz e que freqüentemente cuidam dos parentes e amigos. Isso equivaleria a descentrar as normas machistas, revalorizando práticas e traços correntemente desvalorizados porque encontram-se associados às mulheres. Em suma, o antiandrocentrismo exigiria tanto a mudança dos homens quanto das mulheres.

Em resumo, esta seria a explicação fraseriana da equidade de gênero no âmbito de um regime de bem-estar social pós-industrial. Promover a equidade de gênero após o salário família, portanto, significa atender simultaneamente a múltiplos objetivos, potencialmente conflituosos.

3 CONCLUSÃO

Do exposto, infere-se que a situação atual dos *welfare states* nem de longe alcança a perseguida equidade de gênero, vez que nenhum deles, em sua concretude, promove a plena participação das mulheres em pé de igualdade com os homens na política ou a sociedade civil e, ainda, nenhum deles valoriza as práticas associadas à feminilidade a ponto de requerer que também os homens as desempenhem. Ou seja, nenhum exige uma mudança dos homens. Sob uma visão radical-democrática feminista,

A chave para atingir a equidade de gênero em um *welfare state* pós-industrial é fazer dos atuais padrões de vida das mulheres a norma para todos. As mulheres hoje frequentemente combinam prover (*breadwinnig*) e cuidar (*caregiving*), embora com grande dificuldade e constrangimento. Um *welfare state* pós-industrial deve assegurar que os homens façam o mesmo, ao tempo em que redesenha as instituições de forma a eliminar a dificuldade e o constrangimento (FRASER, 1994, p. 611, grifo da autora).

A noção de equidade de gênero aqui exposta aponta para um novo cenário, no qual a estratégia central seria então “induzir os homens a se tornarem mais parecidos com o que as mulheres são agora” (FRASER, 1997, p. 60), “feminizando” as trajetórias vitais dos homens (ESPING-ANDERSEN, 2010).

Assim, um Estado de bem-estar contemporâneo comprometido com a justiça social promoverá a equidade pelo desmantelamento da oposição por gênero entre prover e cuidar, integrando atividades atualmente separadas, eliminando sua codificação por gênero e encorajando os homens a realizarem-nas. Se a oposição supracitada é um dos pilares da atual ordem de gênero, isso representa uma reestruturação completa dessa instituição social. Na verdade, equivale a “subverter a divisão do trabalho por gênero existente e



reduzir a importância do próprio gênero enquanto princípio estruturador da organização social. No limite, isso sugere desconstruir o gênero” (FRASER, 1997, p. 61).

Nesse quadro seria possível mitigarmos os potenciais conflitos entre as diversas (e complexas) exigências normativas da equidade de gênero (e da justiça social), minimizando a necessidade de escolhas excludentes e transações insatisfatórias (*trade-offs*). Em suma, “realizar a equidade de gênero em um welfare state pós-industrial (...) requer desconstruir o gênero” (FRASER, 1997, p. 62).

De fato, a proposta fraseriana parece adequada se não pretendemos recair num reducionismo economicista ou culturalista, pois os sete princípios componentes da equidade de gênero abrangem justamente os aspectos multidimensionais da justiça social, tanto os econômicos quanto os culturais e, além disso, os que surgem da interação entre eles. Afinal de contas,

Mesmo as mais materiais instituições econômicas possuem uma dimensão cultural constitutiva, irreduzível; elas estão permeadas de significações e normas. De modo recíproco, mesmo as mais discursivas práticas culturais possuem uma dimensão político-econômica constitutiva, irreduzível; elas estão embasadas em apoios materiais. Então, longe de ocuparem duas esferas impermeáveis separadas, injustiça econômica e injustiça cultural estão usualmente intermbricadas de modo a reforçarem uma a outra dialeticamente (FRASER, 1995, p. 72).

Nesse sentido, a estratégia de desconstrução do gênero (bem como das demais oposições – preto/branco; homo/hetero; etc) apresenta caráter transformador (FRASER; HONNETH, 2003), pois intenta reparar a subordinação de *status* das mulheres pelo desmonte das oposições simbólicas que fundamentam os padrões institucionalizados de valoração cultural, desestabilizando as diferenciações de *status* e alterando a auto-identidade de todos os atores sociais.

REFERÊNCIAS

ESPING-ANDERSEN, Gosta. *Social foundations of postindustrial economies*. New York: Oxford University Press, 1999.

_____. Primera lección. Familia y revolución del papel de la mujer. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. *Los tres grandes retos del Estado del bienestar*. Trad. Pau Joan Hernández. Barcelona: Editorial Planeta, 2010, p. 19-54.



FRASER, Nancy. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. *Political Theory*, n. 22, p. 591-618, Nov./1994.

_____. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. *New Left Review*, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995.

_____. After The Family Wage: a postindustrial thought experiment. In: FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition*. New York: Routledge, 1997, p. 41-66.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

PALIER, Bruno. Presentación. Un Estado del bienestar par alas envejecidas sociedades posindustriales. In: ESPING-ANDERSEN, Gosta; PALIER, Bruno. *Los tres grandes retos del Estado del bienestar* . Trad. Pau Joan Hernández. Barcelona: Editorial Planeta, 2010, p. 7-18.